



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.825 DE 05 DE JUNHO DE 1997

RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.687 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica retificado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.687 de 04 de dezembro de 1.984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, do Departamento de Rodagem do Estado de São Paulo-**DER**, mediante escritura pública, para fins de administração e conservação do 2º Acesso "Richard Freudenberg", de Agudos, imóvel de sua propriedade composto de uma faixa de terreno localizada neste município e comarca de Agudos, Estado de São Paulo, compreendendo parte do trecho do ramal do acesso que liga esta cidade à Rodovia SP-300 - Rodovia Marechal Rondon - SP 323/300, relativo ao 2º (segundo) acesso de Agudos, com benfeitorias, entre as estacas 8 a 107 + 18 metros, caracterizada na planta cadastral nº 538/CAT. 3/DER/84, autuada às fls. 08 dos autos administrativos nº 187.955/DER/84, perfazendo a área de 80.579,88 m², assim descrita e confrontada:

"Do ponto A ao ponto B, mede 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) e confronta com Aurea Losnak; do ponto B ao ponto C, mede 452,00 m (quatrocentos e cinquenta e dois metros) e confronta com Adelina Maria da Conceição; do ponto C ao ponto D, mede 598,58m (quinhentos e noventa e oito metros, e cinquenta e oito centímetros) e confronta com José de Oliveira; do ponto D ao ponto E, mede 10,00m (dez metros) e confronta com a Prefeitura Municipal de Agudos; do ponto E ao ponto F, mede 50,00m (cinquenta metros) e confronta com a mesma Prefeitura Municipal de Agudos; do ponto F ao ponto equidistante 47,12 (quarenta e sete metros e doze centímetros) do ponto G, mede 916,00m (novecentos e dezesseis metros), e confronta com Anthero Gomes Sant'Anna; daí, mede 30,00m (trinta metros), confrontando com o DER; do ponto equidistante 47,12m (quarenta e sete metros e doze centímetros) do ponto H, ao ponto I, mede 966,00m (novecentos e sessenta e seis metros), e confronta com Anthero Gomes Sant'Anna; do ponto I ao ponto J, mede 10,00m (dez metros) e confronta ainda com Anthero Gomes Sant'Anna; do ponto J ao ponto K, mede 1.007,56m (hum mil, setenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros) e confronta com José de Oliveira, e, finalmente, do ponto K ao ponto A, mede 32,00m (trinta e dois metros) e confronta com a Prefeitura Municipal de Agudos, encerrando dita faixa de terreno uma área de 80.579,88m² (oitenta mil, quinhentos e setenta e nove metros, e oitenta e oito centímetros quadrados), e tudo conforme planta cadastral (Desenho nº 631/CAT. 3/91), junto ao processo administrativo nº 187.955/DER/84", que, fica remanescendo ao outorgante e reciprocamente outorgado DER, uma área de terreno, remanescente do dispositivo de cruzamento do 2º ramal de acesso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI Nº 2.825 DE 05 DE JUNHO DE 1997

"Do ponto inicial equidistante 916,00m (novecentos e dezesseis metros) do ponto F ao ponto G, mede 47,12m (quarenta e sete metros e doze centímetros) e confronta com Anthero Gomes Sant'Anna; do ponto G ao ponto H, mede 90,00m (noventa metros) e confronta com a faixa de domínio do DER (SP.300); do ponto H ao ponto final, equidistante 966,00m (novecentos e sessenta e seis metros) do ponto I, mede 47,12m (quarenta e sete metros e doze centímetros) e confronta com Anthero Gomes Sant'Anna; e finalmente, do ponto final ao ponto inicial, mede 30,00m (trinta metros) e confronta com a faixa de domínio do 2º acesso a Agudos, que será doado ao Município de Agudos, encerrando uma área de 1.286,40 m² (hum mil, duzentos e oitenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), tudo conforme planta cadastral (desenho nº 632/CAT.3/91) junto ao processo administrativo nº 187.955/DER/84".

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de maio de 1997.

JOSE AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração